



Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Barco a Vela Classe Sunfish equipado para regata, cor azul céu, completo com casco, ferragens, mastro, retranca, cabos (cordas), bolina leme e vela	1	3.420,00
2	Vela para treino	1	280,00
TOTAL			3.700,00

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002680/2006-25, resolve:

Art. 1º Credenciar a coleção de Aves Aquáticas Brasileiras-AveGene, do Laboratório de Genética de Aves da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, CNPJ nº 45.358.058/0001-40, como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003310/2006-13, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto aos agricultores familiares da Comunidade do Ererê, situada no entorno do Parque Estadual Monte Alegre, no município de Monte Alegre - PA, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Uso dos recursos vegetais do Parque Estadual Monte Alegre e Área de Proteção Ambiental Paituna pelos moradores da comunidade do Ererê, Monte Alegre/PA", desenvolvido pela estudante de mestrado Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade, orientada pela Professora Márcia Regina Coelho Ferreira, sob a coordenação da pesquisadora Regina Oliveira da Silva, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 10 de novembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévvia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003310/2006-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002345/2006-27, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade indígena Xiepihum, etnia Ka'apor, na Reserva Indígena Alto Turiaçú, em Nova Olinda, Estado do Maranhão, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Conhecimento tradicional Ka'apor sobre o manejo de florestas: repovoamento com espécies de uso tradicional em áreas devastadas da Reserva Indígena Alto Turiaçú/MA", sob a coordenação da Dra. Cláudia Leonor Lopez Garcés, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida por 18 meses a partir da data de emissão da autorização de acesso ao conhecimento tradicional e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévvia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002345/2006-27, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001698/2006-18, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades de pescadores artesanais das áreas de restinga, no município de Arraial do Cabo/RJ, entre as Praias Grande e de Massambaba, na Área de Proteção Ambiental de Massambaba, abrangendo também a faixa terrestre que acompanha a área da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, e um fragmento remanescente de floresta de restinga, na Enseada de Tucuns, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudos etnobotânicos no Centro de Diversidade Vegetal de Cabo Frio (CDVCF)", sob a coordenação da pesquisadora Viviane Stern da Fonseca-Kruel, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévvia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001698/2006-18, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002220/2006-05, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/001-43, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, junto a benzedeiras e curandeiras residentes no Município de Ouro Verde de Goiás, Estado do Goiás, para a finalidade de pesquisa científica sem acesso ao patrimônio genético, de acordo com os termos do projeto intitulado "As plantas medicinais no Município de Ouro Verde de Goiás: uma abordagem etnobotânica", desenvolvido por Cristiane Soares Pereira da Silva, sob orientação da Professora Carolyn Elinore Barnes Proença, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de março de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A instituição autorizada e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, necessitam da Anuência Prévvia da comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002220/2006-05, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 666, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, e o disposto no subitem 13.5 do Edital ESAF nº 13, de 7 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2006, resolve:

PRORROGAR, a partir de 28 de novembro de 2006, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de vagas no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fundação Nacional de Administração Pública - ENAP, homologado pelo Edital ESAF nº 49, de 1º de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2006.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de execução de despesas da Secretaria de Patrimônio da União financiadas com a fonte 133 - Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, a qual pelas atuais estimativas apresenta frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da União apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 no atendimento das referidas despesas; e

Considerando a necessidade de manter a paridade na aplicação de recursos de contrapartida e de operação de crédito externa, conforme pactuado no contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no financiamento da ação "1118 - Implementação da Modernização do Poder Executivo Federal - PMPEF", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU